



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 090

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações litterárias de que se robam 3 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestro 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	• 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	• 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	• 43\$

Avulso: Número de duas páginas 30\$;
de mais de duas páginas 30\$ por cada duas páginas

O preço dos annueltos (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os annueltos a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 18:055 — Autoriza a Junta da Freguesia de Alvega, concelho de Abrantes, a alienar, em hasta pública e independentemente do preceituado nas leis de desamortização, umas oliveiras que possui.

Decreto n.º 18:056 — Autoriza a Junta da Freguesia de Sannos do Douro a aplicar o produto da venda de dois prédios urbanos na ampliação do edificio escolar sito na Rua Trás da Igreja.

Decretos n.ºs 18:057 e 18:058 — Aprovam os quadros e respectivos vencimentos do pessoal das Misericórdias de Almodovar e de Santar.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 18:059 — Prorroga por um ano o prazo marcado pelo decreto n.º 16:491 para a Junta da Freguesia de Santa Leocádia, concelho de Baião, proceder às obras de instalação na parte da antiga residência paroquial da referida freguesia das escolas de ensino primário geral de ambos os sexos e para construir um muro divisorio entre a parte rústica que pelo mesmo decreto lhe foi cedida e a entregue à corporação cultural da mencionada freguesia.

Portarias n.ºs 6:719, 6:720 e 6:721 — Determinam a entrega de vários bens às corporações encarregadas do culto católico nas freguesias de Alvarenga, concelho de Arouca; de Regueira de Pontes, concelho e distrito de Leiria; e de Arcos, concelho de Vila do Conde.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 18:060 — Determina que possa ser reduzido a um ano o prazo para a promoção dos terceiros secretários de legação e cônsules de 3.ª classe em relação aos funcionários daquelas classes que, tendo prestado serviço na Secretaria de Estado como adidos de legação durante, pelo menos, três anos, sejam propostos, a título excepcional, para a promoção pelo Conselho do Ministério.

Decreto n.º 18:061 — Transforma em lugares de segundos secretários de legação os dois lugares de terceiros secretários de legação que na actual distribuição do pessoal são atribuídos às embaixadas e legações.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 18:062 — Regulariza a situação de todos os reformados e empregados aguardando reforma pela Caixa de Reformas e Pensões dos Caminhos de Ferro do Estado que, em virtude das disposições dos decretos n.ºs 16:267 e 17:227, foram ou venham a ser julgados aptos para o serviço pelas juntas médicas de revisão.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 18:063 — Ressalva os direitos adquiridos do pessoal que, à data da publicação do decreto n.º 17:528, já estava prestando serviço na secção feminina de Lisboa do Instituto do Professorado Primário Official Português.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 18:064 — Cria nas Intendências de Pecuária de Aveiro, Bragança, Evora, Castelo Branco, Pôrto, Viana do Castelo e Viseu, e mais tarde naquelas onde se reconheça essa necessidade, depósitos de soros, vacinas e agentes de diagnose usados em medicina veterinária.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 18:055

Tendo em consideração o que representou superiormente a comissão administrativa da Junta da Freguesia de Alvega, concelho de Abrantes, no sentido de ser autorizada a alienar umas oliveiras que possui, para com o seu produto proceder à construção de uma casa destinada à instalação dos serviços do registo civil e sala das sessões da mesma Junta;

Tendo em vista a informação favoravelmente prestada pelo governador civil de Santarém;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a Junta da Freguesia de Alvega, concelho de Abrantes, autorizada a alienar em hasta pública, e independentemente do preceituado nas leis de desamortização, umas oliveiras que possui, applicando o seu produto na construção de uma casa destinada à instalação dos serviços do registo civil e sala das sessões da mesma Junta.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 28 de Fevereiro de 1930.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*António Lopes Mateus*—*Luís Maria Lopes da Fonseca*—*António de Oliveira Salazar*—*João Namorado de Aguiar*—*Luís António de Magalhães Cor-*

reia — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 18:056

Por decreto n.º 16:711, de 3 de Abril último, foi a Junta da Freguesia de Sanfins do Douro autorizada a alienar em hasta pública dois prédios urbanos que possuía, para com o seu produto construir um edifício para instalação dos seus serviços.

Atendendo a que a verba apurada na referida alienação é considerada insuficiente para a construção do citado edifício, tornando-se assim impossível dar cumprimento à última parte do artigo 1.º do decreto em referência;

Tendo em consideração o que representou superiormente aquele corpo administrativo, no sentido de ser autorizado a applicá-la a fim diverso daquele a que havia sido destinada;

Considerando que a população escolar daquela freguesia tem aumentado extraordinariamente, sendo já insuficientes os edificios escolares para comportarem todos os alunos; e

Considerando que a escola pertencente àquella Junta podia ser ampliada convenientemente com o produto da referida alienação;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta da Freguesia de Sanfins do Douro a aplicar o produto da venda dos dois prédios urbanos que por força do disposto no decreto n.º 16 711, de 8 de Abril de 1929, levou a efeito na ampliação do edificio escolar sito na Rua Trás da Igreja, que é pertença da mesma Junta.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Fevereiro de 1930.—*ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA* — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luís Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luís António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Direcção Geral de Assitência

2.ª Repartição

Decreto n.º 18:057

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Almodôvar, e

bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico	500\$00
1 hospitaleiro.	610\$40
1 escriptorário	500\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1930.—*ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA* — *António Lopes Mateus*.

Decreto n.º 18:058

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Santar, concelho de Nelas, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 capelão	1.000\$00
1 médico	2.000\$00
1 farmacêutico	3.600\$00
1 leal.	300\$00
1 cartorário	40\$00
1 tesoureiro	40\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1930.—*ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA* — *António Lopes Mateus*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Decreto n.º 18:059

Considerando que pelo decreto n.º 16:491, de 16 de Fevereiro de 1929, foi definitivamente cedida uma parte da antiga residência paroquial da freguesia de Santa Leocádia, concelho de Baião, distrito do Porto, com o terreno e terreno de cultura anexos, a fim de aí serem instaladas as escolas de ensino primário geral dos dois sexos, devendo ser construído um muro divisório entre a parte rústica cedida à Junta e a entregue à corporação cultural pelo mesmo decreto;

Considerando que para efectuar essas obras foi marcado o prazo de um ano e que a Junta cessionária representou pedindo que esse prazo fosse ampliado, visto ser-lhe impossível, apesar dos seus esforços, concluir as obras no período de tempo fixado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Justiça: hei por bem decretar que seja prorrogado por mais um ano o prazo marcado pelo decreto n.º 16:491, de 16 de Fevereiro de 1929, para a Junta da Freguesia de Santa Leocádia, concelho de Baião, distrito do Porto, proceder às obras da instalação, na parte da antiga residência paroquial da referida freguesia, das escolas de ensino primário geral de ambos os sexos e para construir um muro divisório entre a parte